



CÂMARA MUNICIPAL
DE CUIABÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 0136 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005

REVOGA AS LEIS COMPLEMENTARES 035/97 E 096/03, REVOGA O DECRETO 3.621/99 E CRIA O NOVO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA ATRAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS, CONCEDENDO BENEFÍCIO FISCAL ÀS EMPRESAS DELE PARTICIPANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cuiabá faz saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o novo Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Cuiabá com objetivo de estimular e atrair investimentos produtivos para o município de Cuiabá, gerar emprego e renda e incrementar os negócios de caráter privado.

Art. 2º As empresas que se interessarem em realizar novos investimentos em novas plantas produtivas no município, bem como as já instaladas e que realizarem ampliação e/ou reforma, poderão ser beneficiadas com redução ou isenção dos seguintes impostos, taxas e emolumentos abaixo:

- I- imposto Predial Territorial Urbano – IPTU-, incidente sobre o imóvel objeto do investimento;
- II- imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI-, incidente sobre a aquisição do imóvel no qual será implantado o empreendimento;
- III- imposto sobre serviços de qualquer natureza ISSQN;
- IV- taxas e emolumentos referentes aos atos administrativos necessários à regularização do projeto, implantação e funcionamento do empreendimento.

Art. 3º As Empresas das cadeias produtivas têxteis, couro, madeira/móveis, artesanato e turismo, poderão ter, quanto aos impostos, taxas e emolumentos referidos no artigo anterior, as seguintes isenções ou reduções:

- I- cadeia têxtil:
 - a) fiação- 100% por até 10 anos
 - b) tecelagem – 100% por até 10 anos



CÂMARA MUNICIPAL
DE CUIABÁ

- c) tinturarias – 100% por até 10 anos
 - d) confecção – 70% por até 05 anos
- II- couro:
- a) curtume – 70% por até 10 anos
 - b) indústria de artefatos de couro – 70% por até 10 anos
 - c) indústria calçadista – 100% por até 10 anos
- III- madeiras/Móveis:
- a) beneficiamento com secagem industrial – 50% por até 05 anos
 - b) laminados em geral – 70% por até 05 anos
 - c) compensados, Portas e Esquadrias – 80% por até 05 anos
 - d) móveis planos e estofados em geral – 100% por até 10 anos
 - e) mdf – 100% por até 10 anos
- IV- turismo – 70% por até 05 anos
- V- outros segmentos industriais – 70% por até 10 anos
- VI- comércio – 70% por até 05 anos
- VII- serviços – 50% por até 03 anos
- VIII- artesanatos – 70% por até 05 anos

§ 1º Os Incentivos previstos nos itens de I a VIII serão concedidos em razão do numero de empregos oferecidos pelo empreendimento à população do Município e respeitará os seguintes prazos e condições:

- I- em imóveis próprios ou a construir:
- a) até trinta (30) empregos, dois (02) anos de incentivos ;
 - b) de trinta e um (31) a cinquenta (50) empregos, três (03) anos de incentivo;
 - c) de cinquenta e um (51) a cem (100) empregos, quatro (04) anos de incentivos;
 - d) de cento e um (101) a cento e cinquenta (150) empregos, cinco (05) anos de incentivos;
 - e) de cento e cinquenta e um (151) a duzentos e cinquenta (250) empregos, seis (06) anos de incentivos;
 - f) acima de duzentos e cinquenta e um (251) empregos, de seis (06) a dez (10) anos, de incentivos, a critério do Chefe do Poder Executivo.
- II- em imóveis Alugados:



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

- a) até cinquenta (50) empregos, um (01) ano de incentivo;
- b) de cinquenta e um (51) a cento e cinquenta (150) empregos, dois (02) anos de incentivos;
- c) de cento e cinquenta e um (151) a duzentos e cinquenta (250) empregos, três (03) anos de incentivos;
- d) acima de duzentos e cinquenta e um (251) três (03) a seis (06) anos, a critério do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os loteamentos e empreendimentos imobiliários poderão ser beneficiados pelo programa, com redução de até 30% (trinta por cento) durante a implantação, com prazo máximo de 2 (dois) anos.

Art. 4º Para a solicitação do benefício fiscal, a empresa terá que apresentar um projeto de investimento que será analisado por uma Comissão Técnica formada pelas Secretarias Municipais envolvidas na concessão do respectivo benefício, conforme modelo definido pela Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo (SETDET), através de Decreto.

§ 1º Na análise do projeto citado no “caput” deste artigo serão considerados como determinantes os seguintes fatores:

- I- quantidade de empregos gerados;
- II- nível de tecnologia aplicada no empreendimento;
- III- o impacto sobre o meio ambiente (uso do solo, posturas urbanísticas, preservação ambiental);
- IV- cumprimento das disposições legais tributárias da Empresa e dos Sócios.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo gerenciar o Programa.

Art. 5º Fica criada a Comissão Técnica (CT) constituída por 06 (seis) membros, representantes das seguintes Secretarias Municipais:

- I- secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- II- secretaria de Finanças;
- III- secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;
- IV- secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- V- procuradoria Geral do Município.
- VI- câmara Municipal de Cuiabá



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

§ 1º A Comissão Técnica (CT) terá como atribuição analisar e aprovar a concessão do benefício, de acordo com critérios, definidos no Art. 4º.

§ 2º A Comissão Técnica (CT) será presidida pelo representante da Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

§ 3º As empresas beneficiadas pelo Programa se obrigam a prestar contas mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente, dos valores da isenção que usufruírem e, semestralmente, do número de funcionários, através do CAGED.

Art. 6º As empresas beneficiadas pelo Programa serão substitutas tributárias e beneficiar-se-ão do valor retido das empresas terceirizadas que realizarem serviços às mesmas, prestando conta desses valores até o dia 15 do mês subsequente, durante a fase de implantação.

Art. 7º O Processo de concessão dos benefícios fiscais iniciar-se-á com requerimento do interessado dirigido à Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, sob a forma de Carta-Consulta e Projeto econômico-financeiro, cujo procedimento será fixado pela SETDET através de Decreto.

Art. 8º A Comissão Técnica se reunirá mensalmente em caráter ordinário, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, para a análise dos projetos e, após emitir o seu Parecer encaminhará o mesmo à Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, que o remeterá ao Senhor Prefeito Municipal para aprovação ou veto.

Parágrafo único. A Comissão Técnica poderá fazer ao interessado as exigências que julgar necessárias para complementar as informações, adequando a Carta-Consulta e o Projeto à Legislação da presente Lei, não podendo exceder o prazo de 30 (trinta) dias para declarar seu parecer sobre a pretensão do incentivo.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo poderá, a qualquer momento e periodicidade, em conjunto com a fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Finanças, visitar as empresas beneficiadas e verificar “*in loco*” se as mesmas continuam enquadradas na finalidade do Programa, cumprindo e dando continuidade às condições que as habilitaram ao recebimento dos incentivos.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Art. 10 As empresas que deixarem de preencher a qualquer tempo as condições exigidas pelo Programa ficarão obrigadas ao recolhimento normal dos tributos com o qual foram beneficiadas, após o evento que tenha caracterizado sua exclusão, sem prejuízos de multa, juros e atualização monetária devidas.

Art. 11 Os benefícios previstos nesta Lei Complementar serão cancelados a qualquer tempo em observância ao artigo 10, da citada Lei, e os Artigos 148, 357, 360 e 365, da Lei Complementar nº 043/97, e quando:

- I- não forem cumpridas as obrigações fiscais, principais e acessórias;
- II- não for cumprida a proposta aprovada pela Comissão Técnica;
- III- o beneficiário descumprir as legislações pertinentes à preservação do meio ambiente;
- IV- o empreendedor beneficiado desativar suas atividades durante a fluência dos benefícios.

Art. 12 Havendo o cancelamento do benefício, a empresa restituirá as parcelas incentivadas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros previstos em Lei, cabendo ao Tesouro Municipal, a título de receita, a restituição efetivada.

Art. 13 Da decisão do cancelamento caberá recurso na esfera administrativa, nos termos do parágrafo único, do artigo 357, da Lei Complementar nº. 043/97.

Art. 14 As Empresas da cadeia produtiva do Turismo já instaladas terão como benefício a redução de alíquota do ISSQN, conforme descrição abaixo:

- I- redução de alíquota de ISSQN de 5% (cinco por cento) para 2%(dois por cento) para Empresas dos seguintes segmentos:
 - a) centros de Convenções e locais para eventos;
 - b) empresas Organizadoras de eventos;
 - c) empresas de locação de equipamentos para eventos;
 - d) empresas montadoras de “stand”, tendas, pisos e palcos, etc.
 - e) agências de Viagens e Turismo e ME Receptivo.
- II- redução de alíquota de ISSQN de 5% (cinco por cento) para 3% (três por cento) para Empresas dos seguintes segmentos:
 - a) hotelaria;



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CUIABÁ**


- b) hospedaria;
- c) *apart* Hotel;

Parágrafo único. Para a concessão do benefício previsto no artigo 14, aplicam-se os procedimentos e modelos previstos nesta lei.

Art. 15 As empresas beneficiadas por esta Lei Complementar deverão efetuar, a título de contrapartida, depósito de 7% (sete por cento) do incentivo concedido para o Fundo de Geração, Emprego e Renda, até o dia 15 do mês subsequente, anexando o recibo na prestação de contas referida no parágrafo 3º, do artigo 5º, com exceção da Cadeia Produtiva do Turismo, que deverá recolher para o Fundo do Turismo.

Art. 16 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá (MT) 29 de dezembro de 2005.


WILSON PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal